Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 941/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10744/2014
PROTOCOLO	: 1545184
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADA	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: NAUTILUS ENGENHARIA S/A
VALOR	: R$ 610.792,13
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA – TERMO ADITIVO – ACRÉCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, a formalização de contrato de obra e de termo aditivo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira de contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Pimentel, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 59/2014 - CLO, a formalização do Contrato de Obra nº133/2014, e do 1º Termo Aditivo, e a execução financeira da contratação celebrada entre a AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria Wilma Casanova Rosa e Nautilus Engenharia S/A.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Pimentel** – Relator

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Pimentel – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 59/2014 - CLO (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato OV n.133/2014 (2ª fase), do seu 1º Termo Aditivo e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e a empresa Nautilus Engenharia S/A, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente, à época.

O objeto do contrato é a restauração asfáltica em diversas ruas, no Município de Bodoquena-MS, no valor global de R$ 489.868,21 (quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise ANA – IEAMA - 18461/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC - 17692/2016, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Pimentel – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei das Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, inclusive a publicação, atenderam à norma legal pertinente, qual seja, a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, assim como o termo aditivo, que objetivou a alteração do seu valor, nos termos do art. 65, I, “a”, “b” e § 1º, do mesmo diploma legal.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor da Contratação:	R$ 489.868,21;
Valor Aditado:	R$ 120.923,92;
Nota de Empenho:	R$ 610.792,13;
Notas Fiscais:	R$ 610.792,13;
Ordens de Pagamentos:	R$ 610.792,13.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da IEAMA e o parecer ministerial, e voto:

1 - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 59/2014 - CLO (1ª fase), realizado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, de responsabilidade da Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato OV n.133/2014 (2ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e a empresa Nautilus Engenharia S/A, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - pela **legalidade e regularidade** do 1º Termo Aditivo ao Contrato OV n.133/2014, com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º do RITC/MS;

4 - pela **legalidade e regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato OV n.133/2014 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

5 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, a formalização do contrato de obra e termo aditivo, e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Pimentel.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Mariza Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO PIMENTEL**

Relator

Em Substituição Legal

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP